



Número: **8001432-52.2020.8.05.0146**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO**

Última distribuição : **03/04/2020**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO (AUTOR)		TOMAS CAVALCANTI NUNES AMORIM (ADVOGADO)	
Ramiro Cordeiro de Souza (RÉU)			
DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE (RÉU)			
FILIPE BEZERRA (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51079 746	06/04/2020 11:37	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 8001432-52.2020.8.05.0146

Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

AUTOR: MUNICIPIO DE JUAZEIRO

Advogado(s): TOMAS CAVALCANTI NUNES AMORIM (OAB:0053887/BA)

RÉU: Ramiro Cordeiro de Souza

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos, etc.

Aprecio, por ora, o pedido de tutela, embutido na inicial.

Alega o Município de Juazeiro, no que interessa para apreciação do pedido de tutela que:

Dia após dia, a pandemia de Coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, vem evidenciando a relevância do direito à informação em ambientes democráticos. Somente a transmissão do conhecimento de forma transparente, objetiva e sem segundas intenções tem se mostrado eficaz no processo de convencimento dos indivíduos acerca da importância de adesão às medidas propostas pelos órgãos de saúde como forma de administração dos riscos oriundos da epidemia.

É o processo de convencimento que legitima as condutas adotadas pelos órgãos competentes e convence os indivíduos (individualmente considerados) de que a limitação momentânea de diversos dos seus direitos fundamentais não configura medida abusiva imposta pelo Estado leviatã, mas plano de ação dialética e razoavelmente construído no intuito de lidar com situação excepcionalíssima.



Não é a “verdade” intrínseca ao que se está sendo dito que legitima as medidas propostas, mas a forma como elas são construídas dentro de uma lógica de valores procedimentais. É evidente, portanto, que a forma como a informação é transmitida influi diretamente no processo de legitimação.

Neste cenário, o exercício do direito fundamental à livre expressão de pensamento permite que os seus titulares manifestem suas ideias, dúvidas e opiniões perante o Poder Público e, conseqüentemente, criem um movimento de ir e vir informacional que legitimará (ou não) as medidas sanitárias propostas. Ocorre que a utilização do direito fundamental à livre expressão do pensamento como forma de, ardilosa e fraudulentamente, deturpar o processo dialógico configura evidente medida antidemocrática que deve ser veementemente combatida.

No plano fático, verificou-se que o sr. Ramiro Cordeiro vem utilizando suas redes sociais para propagar notícias sabidamente falsas com o intuito de fragilizar a credibilidade da atuação da Administração Pública Municipal no combate ao Coronavírus. Para tanto, noticiou que o SAAE estaria realizando o corte do fornecimento de água na residência de pessoas não nominadas em plena crise sanitária. Realizou edição de vídeo na qual inseriu imagens descontextualizadas para ilustrar as falsas críticas que estaria tecendo. Em síntese, em que pese as imagens inseridas retratarem servidores do SAAE prestando serviços de saneamento, o sr. Ramiro as descreve como sendo o momento que estaria sendo efetivado o corte no fornecimento de água numa residência.

A reprovabilidade desta conduta impõe a necessidade de recorrer ao Judiciário a fim de reparar os danos que dela advêm, bem como adotar medidas que assegurem que o referido cidadão não volte a propagar notícias falsas. A reiteração de práticas como a acima descritas apenas servem para criar ruído no diálogo entre o Poder Público e a população e prejudicar o processo dialógico de (des)legitimação das medidas sanitárias propostas. Reitero: é a forma como o processo dialógico se desenvolve que faz com que os indivíduos decidam por aderir ou não aos protocolos de combate ao Coronavírus, sendo que as chamadas *fake news* representam grave obstáculo ao bom andamento do processo.

Desta forma, está plenamente demonstrado que a conduta perpetrada pelo sr. Ramiro é causadora de danos à coletividade juazeirense, na medida em que induz uma quantidade indeterminada de pessoas à falsa ideia de que o Poder Público Municipal representa um risco ao fornecimento de água em suas residências neste momento extraordinário em que este recurso natural se revela ainda mais imprescindível. Suas tentativas de retirar credibilidade do Poder Público, através do uso abusivo do seu direito à livre expressão de pensamento, fazem com que os destinatários de suas notícias falsas criem uma resistência infundada aos protocolos propostos pelos órgãos sanitários e, conseqüentemente, aumente o risco de crescimento descontrolado da pandemia.

Requer, em sede de tutela antecipada, a imposição da obrigação de fazer, ao Sr. Ramiro Cordeiro, de desmentir, em até 24 horas, as falsas notícias por ele propagadas, da mesma forma e nos mesmos canais em que veiculou os vídeos de sua autoria.

Juntou vídeo com o teor da ‘notícia’ propagada.



Relatado. DECIDO.

Alega o Município de Juazeiro que o Réu Ramiro Cordeiro vem utilizando suas redes sociais para propagar notícias sabidamente falsas com o intuito de fragilizar a credibilidade da atuação da Administração Pública Municipal no combate ao Coronavírus. Para tanto, noticiou que o SAAE estaria realizando o corte do fornecimento de água na residência de pessoas não nominadas em plena crise sanitária. Realizou edição de vídeo na qual inseriu imagens descontextualizadas para ilustrar as falsas críticas que estaria tecendo. Em síntese, em que pese as imagens inseridas retratarem servidores do SAAE prestando serviços de saneamento, o sr. Ramiro as descreve como sendo o momento que estaria sendo efetivado o corte no fornecimento de água numa residência.

Após assistir ao vídeo observei em um trecho da gravação que o Requerido diz o seguinte: **“... como é que o Prefeito Paulo Bonfim e o SAAE, tem a cara de pau de num momento desse, num momento crítico, está cortando o fornecimento de água das pessoas. Prefeito Paulo Bonfim, o que você tá fazendo com a população de Juazeiro, é uma tremenda canalhice. Será que você não percebe que cortar o fornecimento de água das pessoas neste momento é um crime o que você está fazendo? Será que você não percebe que fazendo isso você vai estar propagando ainda mais o coronavírus?”**.

E sabido que quem procede com a suspensão do fornecimento de água é o Serviço Autônomo de Água e Saneamento Ambiental – SAAE, através dos seus prepostos, conforme ficou demonstrado na filmagem e não o Prefeito.

Na realidade na filmagem não dá pra afirmar que os prepostos do SAAE estão ali efetuando o corte de água, até porque, aonde se sabe o corte não é feito cavando a terra e sim no próprio cano através da colocação de um lacre para impedir a passagem da água.

Ademais, seria uma contradição o Prefeito mandar suspender o fornecimento de água, quando permite, excepcionalmente que os depósitos de água, funcionem, conforme inciso VII do Decreto Municipal nº 281/2020:

“Art. 2º. Fica alterada a redação do caput do art. 27, bem como reorganizado os parágrafos e acrescentados os incisos, todos do Decreto nº 278, de 30 de março de 2020, passando tudo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Fica suspenso até o dia 13 de abril de 2020 o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral, notadamente de produtos e serviços, excetuados os seguintes: (...); VII - Depósitos de água e de gás de cozinha;...”

Não se vislumbra e nem foi exibida no vídeo qualquer notificação ou autorização de corte de fornecimento de água feita pelo prefeito ou pelo SAAE, ou qualquer conta de água que identifique o morador ou local aonde o provável corte ou cortes estavam sendo feitos.



No combate a pandemia do coronavírus, é fundamental censurar as fake news. Mais do que nunca, o momento exige muita responsabilidade e conscientização de todos.

A desinformação ajuda a criar clima de pânico. Divulgar qualquer denúncia ou notícia nas mídias sociais que tenham relação com o caso e que não sejam verossímeis, ajuda a aumentar mais ainda esse clima.

A Constituição Federal deixa bem claro que a **liberdade de expressão** serve para proteger a manifestação do pensamento, a atividade artística, intelectual, científica e todo o debate essencial para a construção de um Estado democrático, excluindo-se qualquer manifestação lesiva à honra de terceiros, **porém, liberdade de expressão não é direito à ofensa.**

Por outro lado a CF estabelece no inciso X do artigo 5º que: “... são invioláveis a intimidade, a vida privada, a **honra** e a **imagem** das pessoas, assegurado o **direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.**”

Entendo que as pessoas devem ter a máxima precaução para que as publicações não causem alarde a população que já anda assustada com tudo o que vem acontecendo no mundo todo. Inclusive os Tribunais do país entendem que o usuário da mídia social, ao compartilhar ou republicar conteúdo de terceiros, acaba por responsabilizar-se pelas informações veiculadas.

O TJSP entendeu “que há responsabilidade dos que ‘compartilham’ mensagens e dos que nelas opinam de forma ofensiva, pelos desdobramentos das publicações, devendo ser encarado o uso deste meio de comunicação com mais seriedade e não com o caráter informal” (TJSP. Apelação Cível nº 4000515-21.2013.8.26.0451, Rel. Des. Neves Amorim. Julg.: 26/11/2013).

Repriso. A produção, reprodução, compartilhamento e encaminhamento de conteúdo por meio das mídias sociais exige cuidado, responsabilidade e parcimônia, vez que aquele que repassa adiante conteúdo ofensivo, e inclusive os de autoria de terceiros, assume as consequências civis e penais de tal conduta.

As notícias que chegam é que o SAAE, por conta da pandemia, vem promovendo a desinfecção dos locais aonde há maior fluxo de pessoas com hipoclorito de sódio, ou seja está ajudando no combate ao coronavírus: **SAAE avança com a higienização de espaços públicos em Juazeiro** - 02 de Apr / 2020 às 19h30. Segue o link: https://www.redegn.com.br/?sessao=noticia&cod_noticia=129572

A supremacia do interesse público deve conviver com os direitos fundamentais dos cidadãos não podendo os colocando em risco. Ao surgir conflitos entre o interesse público e o interesse privado, deve prevalecer o interesse público, isto é, aquele que atende um maior número de pessoas, ou seja, a coletividade.



Considerando todo o exposto, e, o **poder geral de cautela**, que me confere o CPC, concedo a medida para determinar ao Acionado que se abstenha de continuar divulgando e compartilhando a notícia/vídeo, objeto da presente ação, e, se já o fez, que promova imediatamente junto a todos aqueles com quem a notícia/vídeo foi compartilhado, o envio de vídeo solicitando a sua desconsideração e o não compartilhamento, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, multa de R\$ 100,00 por cada divulgação que venha a ser feita e comprovada pelo Autor, e, crime de desobediência, cominações válidas também para todos que eventualmente vierem a compartilhá-lo.

Determino ainda que se notifique o Delegado de Polícia de Plantão, para que conduza imediatamente o Réu a delegacia local, para apurar eventual cometimento de algum delito, através de Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Havendo menção expressa do Réu ao nome do SAAE, Autarquia Municipal, determino a sua citação, para querendo, integrar a presente lide.

Cite-se ainda o requerido.

Sem custas, por força da isenção legal do Autor.

P. I. Cumpra-se com prioridade. Plantão.

JUAZEIRO/BA, 6 de abril de 2020.

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

